



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO 016/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 14 de maio de 2025, às 09h45 minutos (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual prestação de serviços de mão de obra terceirizada em regime de dedicação exclusiva, descritos na tabela SINAPI, com o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e veículo, conforme o surgimento de demanda do Departamento Municipal de Obras, Saneamento, Viação, Serviços Urbanos e Transporte, Fundos e demais órgão vinculados.

1. DOS FATOS

1.1. Em sessão pública, onde foi declarada vencedora a empresa GALPAO758 CONSULTORIA & PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.220.787/0001-14, sedia à Rodovia LMG-758, SN, Sala 4, Bom Jardim, Belo Oriente/MG, CEP 35.195-000. Em momento oportuno, manifestou quanto à interposição de recursos a empresa WALL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, CNPJ 20.213.473/0001-84, à Rua Bahia, nº 65, Bairro Novo Oriente, Cidade Belo Oriente/MG.

1.2. Em conformidade com o disposto no item 11., do referido edital, as razões e contrarrazões foram recebidas tempestivamente.

(...) 11.1.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, ficando os licitantes responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e sítio eletrônico <https://www.antoniodias.mg.gov.br/>, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (...)

2. DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES

2.1. Alega a RECORRENTE que empresa GALPAO758 CONSULTORIA & PROJETOS LTDA, não atendeu às exigências estabelecidas em edital quanto a qualificação técnica-operacional, item 10.1.4, inobservância do disposto no Art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Possível apresentação de atestado que viola os princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência e isonomia, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como por afrontar os requisitos objetivos do item 10.1.4 do edital. Irregularidade tributária, gerando incompatibilidade entre o regime tributário adotado e a natureza da atividade desenvolvida; Discrepância entre os documentos apresentados e como consequência, o não atendimento ao capital mínimo exigido pelo edital.

2.2. A RECORRIDA, por sua vez, alega em suas contrarrazões que cumpriu todas as exigências editalícias, e se encontra regular e apta para a prestação dos serviços.

3. ANÁLISE DO PREGOEIRO

Todo o procedimento licitatório foi conduzido dentro mais absoluto respeito às normas e princípios que regem as licitações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Importa salientar que, encerrada a fase de lances, a RECORRENTE, classificada em 3º lugar, manifestou-se via chat alegando ter ocorrido erro na plataforma durante a oferta de lances.

A sessão foi interrompida e requerida auditoria junto ao suporte técnico da plataforma LICITAR DIGITAL.

Retomada a sessão em 16/05/2025, após retorno do suporte técnico esclarecendo que o erro ocorrido, tratava-se de falha operacional por parte da RECORRENTE que não respeitou o intervalo de lances conforme disposto em edital.

Quanto ao não atendimento aos requisitos estabelecidos no edital vejamos:

4.6. *O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.*

4.7. *O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e outras declarações.*

(...)

6.7. *A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.*

(...)

7.1.3. *O licitante somente poderá oferecer percentual maior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o mínimo de diferença de percentual entre lances será de 0,5% (meio por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.*

(...)

13.1. *O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.*

(...)

17.4. *A participação do licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.*

4. DECISÃO

Conhecidas as razões e contrarrazões, considerando a economicidade apurada na fase de lances, que o instrumento convocatório e seus anexos, definiram claramente as regras e condições para participação do certame, que decorridos os prazos de esclarecimentos e impugnações sem que houvessem manifestações.

E considerando ainda as contrarrazões apresentadas, este Agente de Contratação, DECIDE MANTER as decisões tomadas em sessão.

Assim sendo, encaminho o processo para apreciação e PARECER JURIDICO.

Antônio Dias, MG, 02 de junho de 2025.

Elci Rodrigues
Agente de Contratação